

## **DECRETO Nº 09 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, no âmbito dos órgãos da administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o processo de transição para a nova Lei de Licitações e Contratos, conforme estabelecido no art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o término da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogando a utilização da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que modificou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para a nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito deste município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece o Marco Temporal e regula o procedimento de transição para a integral aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, em consonância com o direito de opção previsto em seu art. 191.

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instituídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

**Art. 3º** Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 29 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 29 de dezembro de 2024.

**§ 1º** \* Em caso de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, considerar-se-á a data de sua primeira publicação para atender ao disposto neste Decreto.

**§ 2º** Nas situações em que o mesmo processo administrativo for utilizado para reaproveitar itens ou lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

**Art. 7º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 8º** Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser anulados e arquivados.

**Art. 9º.** A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos da Lei nº 8.666, de 1993, que possuem natureza de serviços continuados, poderão ser aditivados e observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 10º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, após manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Ailton Mota dos Santos**  
Prefeito Municipal